



Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Acrescenta o Art. 62-A ao Código Tributário Municipal (LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007) com a finalidade de instituir isenção de IPTU aos edifícios, quando atingidos por intempéries, desde que tenham sofrido danos físicos.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica incluído o Art. 62-A LEI COMPLEMENTAR Nº 101 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007 da Lei , que vigorará com a seguinte redação:

Art. 62...

Art. 62-A - Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, de forma total ou parcial, os imóveis:

§ 1º Edificados, quando atingidos por intempéries, desde que tenham sofrido danos físicos, mediante apreciação da Defesa Civil, que com base em regulamento disposto em Decreto do Executivo, adequados aos requisitos acima, bem como se o benefício deverá ser total ou parcial.

§ 2º O relatório elaborado será encaminhado à Secretaria de Planejamento e Finanças, que o adotará como fundamento para os despachos concessivos do benefício, conforme a especificação do parágrafo seguinte.

§ 3º O benefício do IPTU, será:

I - Total - quando o dano comprovado atingir a parte edificada do imóvel;

II - Parcial de 50% - quando o dano comprovado restringir ou dificultar o acesso à parte edificada do imóvel; e

III - Parcial de 25% - quando o dano comprovado prejudicar o recebimento de serviços essenciais.

Art. 2º Esta emenda ao Código Tributário Municipal entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555
www.cmembu.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO os desastres naturais que afetaram a cidade, como enchentes, deslizamentos de terra, tempestades severas e outros eventos os quais causaram danos materiais aos imóveis e comprometeram as condições de habitabilidade, comércio e segurança da população.

CONSIDERANDO as consequências geradas pelos eventos em questão, que além de comprometerem o bem-estar da população, causaram também graves prejuízos financeiros, prejudicando o poder de compra, bem como acarretando insegurança quanto ao adimplemento de débitos.

CONSIDERANDO o princípio da capacidade contributiva, previsto no artigo 145, § 1º, da Constituição Federal, configuram-se indubitáveis a imprescindibilidade e a urgência da matéria contida no presente Projeto de Lei, qual seja, a isenção de IPTU para os proprietários de imóveis afetados pelas referidas condições climáticas..

**URIEL BIAZIN - PT
VEREADOR**

**Rua Marcelino Pinto Teixeira, 50 – Tel: 4785-1555 Cel: 95957-8062 / 95592-0752 / 95592- 0724
CEP: 06816-000 – Parque Industrial, Embu das Artes, SP**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320037003600300031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

